

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 4.330, DE 2004

(Apensados: Projetos de Lei nºs 5.439/2005, 6.975/2006, 1.621/2007, 6.832/2010, 3.257/2012, 7.892/2014 e 236/2015)

Dispõe sobre o contrato de prestação de serviço a terceiros e as relações de trabalho dele decorrentes.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 14 do substitutivo ao projeto a seguinte redação:

"Art. 14. A responsabilidade da contratante em relação às obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas pela contratada é solidária, convertendo-se em subsidiária se ela comprovar a efetiva fiscalização do cumprimento dessas obrigações, nos termos desta lei."

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é deixar mais clara, na leitura do dispositivo, a responsabilidade solidária imputada à contratante, caso ela não fiscalize o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

No mérito, mantém-se a regra que a redação atual prevê, ou seja, a responsabilidade pode ser solidária ou subsidiária conforme a empresa contratante não fiscalize ou fiscalize o cumprimento das obrigações.

Consideramos, entretanto, que a redação que ora propomos fortalece a fiscalização, visto que a responsabilidade solidária aparece como ponto de partida no caso da omissão.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado Paulo Pereira da Silva